



Proc. 200/	5957/2019
Data de autuação	17/04/19
Fls.	2363
Rub.	Júlia Jádice
Mat.	437.587-9
	FMS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 20/2020.

Processo Administrativo n.º 200/5957/2019.

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20/2020,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE NITERÓI E A ENGEPLAN CONSTRUÇÃO
E REFORMA LTDA. ME, QUE TEM POR OBJETO A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA
FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º e 9º andares, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua presidente, Sra. **ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER**, brasileira, portadora da carteira de identidade de n.º 08.126.609-0 DIC/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-04 e a **ENGEPLAN CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.264.421/0001-80, com sede na Rua Orlando Rangel, n.º 240, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.445-790 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RODRIGO FERREIRA ROSA DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Verna Magalhães, nº 27, apartamento 207, Engenho do Mato, Niterói/RJ, portador da carteira de identidade de n.º 13.067.209-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 091.655.567-47, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 20/2020**, com fundamento nos arts. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 200/5957/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 20/2020, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de aparelhos de ar condicionado, incluindo a instalação e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Proc. 200/	5954 / 2019
Data de autuação	17/01/19
Fls	2364
Rub	Júlia Júdice
Mat	437.587-9
FMS	

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 12 (doze) meses dando-se ao contrato o prazo total de 60 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela Administração Pública, antes do término do prazo de sua vigência, sem qualquer direito à indenização, no caso de conclusão de procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste): A contratada solicitou o reajuste em tempo hábil, de modo que não haverá renúncia ao direito previsto no contrato, que será formalizado mediante Termo de Apostilamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA (Da Quitação): A contratada concorda em receber a importância, dando, consequentemente, a mais plena, geral e irrevogável quitação aos índices de reajustamento ora concedido, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, em Juízo ou fora dele, referente ao período abrangido pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se o valor do presente Termo aditivo R\$ 2.109.710,80 (dois milhões, cento e nove mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos), sendo o valor total do Contrato R\$ 8.049.613,00 (oito milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e treze reais).

CLÁUSULA SEXTA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual no valor correspondente à 5% do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.



CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA (Disposições Antissuborno e Anticorrupção): As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

C

D

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA (Política De Privacidade e Proteção de Dados): Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei n.º 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar,



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Saúde

Proc. 200/	3954	2019
Data de autuação	17/04/19	
Fls.	2364	
Rub.	Júlia Júdice	
Mat.	437.587-9	FMS

acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas as
quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento
de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato
deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial
de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do
CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para
conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por
este.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Do Foro de Eleição): Fica eleito o Foro de Niterói, para
dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por
meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em
03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também
assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 22 de abril de 2024.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER


ENGEPLAN CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. ME
RODRIGO FERREIRA ROSA DA SILVA

Testemunhas:

1: _____

2: _____